

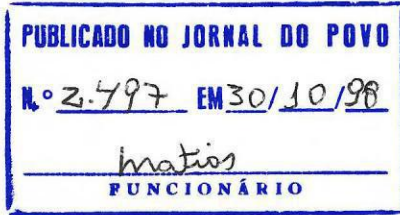


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



LEI N° 780/98

SÚMULA:- Dispõe sobre a complementação salarial dos professores e especialistas de educação do Município de Sarandi-Pr.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complementação salarial aos professores e especialistas de educação para fins de atender o disposto na Emenda Constitucional 14/96 e Lei 9394/96.

Art. 2º - A complementação de que trata o artigo anterior, não integrará a remuneração dos servidores para nenhum efeito legal.

Art. 3º - A complementação atingirá os meses de janeiro a julho de 1998 para cada professor e especialista de educação, utilizando-se os 60% dos recursos do FUNDEF.


Art. 4º - Fica garantida a complementação salarial aos professores e especialistas de educação, sempre que o valor da folha de pagamento não atingir o percentual de 60% dos recursos definidos na Lei nº 9394/96 e Emenda Constitucional 14/96.


Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de outubro de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Súmula:- Dispõe sobre a complementação salarial dos professores e Especialistas de educação do Município de Sarandi-PR.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.230.432/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 780/98

SÚMULA:- Dispõe sobre a complementação salarial dos professores e especialistas de educação do Município de Sarandi-Pr.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complementação salarial aos professores e especialistas de educação para fins de atender o disposto na Emenda Constitucional 14/96 e Lei 9394/96.

Art. 2º - A complementação de que trata o artigo anterior, não integrará a remuneração dos servidores para nenhum efeito legal.

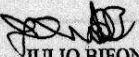
Art. 3º - A complementação atingirá os meses de janeiro a julho de 1998 para cada professor e especialista de educação, utilizando-se os 60% dos recursos do FUNDEF.

Art. 4º - Fica garantida a complementação salarial aos professores e especialistas de educação, sempre que o valor da folha de pagamento não atingir o percentual de 60% dos recursos definidos na Lei nº 9394/96 e Emenda Constitucional 14/96.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

em 27.10.98
em 30 de ou
.....
.....

PAÇO MUNICIPAL, 27 de outubro de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

nesta Casa de Leis,
RNAL DO POVO",
.....
.....
.....